

**LEI Nº 4433 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 4275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

O Povo do Município de Betim, por seus Representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da Lei nº 4275, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15.....

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - o abono de permanência de que trata esta Lei.

.....

§ 6º - O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela exclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, de remuneração em decorrência de acréscimo de jornada normal de trabalho, e de adicional noturno e do adicional pela prestação de serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, Lei nº 4433, de 29.11.2006 - p. 02 respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 29 de novembro de 2006.

Carlaile Jesus Predrosa  
Prefeito Municipal